



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 02209.005372/2014-25

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2014, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL IA DA FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

A União, representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, situado à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 03100541-6, inscrito no CPF sob o nº 603.543.727-34, nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, com publicação no DOU em 02 de abril de 2019, conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa **EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.** doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 68.815-618 neste ato representada pelo Sr. Leônidas Ernesto de Souza, portador da OAB/PA nº 4.176 e do CPF nº 057.426.412-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.005372/2014-25 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, referente à UMF IA da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, firmado em 25 de março de 2014, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, sob termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações ao Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, referente à Unidade de Manejo Florestal IA da Floresta Nacional Saracá-Taquera (Lote Sul):

- 1.1.1. Alteração, no preâmbulo do Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, do endereço do Serviço Florestal Brasileiro e o nome do órgão de vinculação (de Ministério do Meio Ambiente para **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**);
- 1.1.2. Ampliação do prazo de atualização da prestação de informações, por parte do concessionário florestal, no Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais (SCC);
- 1.1.3. Adequação dos critérios para cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV), do Indicador A5 (Grau de processamento local do produto), conforme Resolução SFB nº 11/2019, de 19 de dezembro de 2019.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO**

2.1. Alterar, no preâmbulo do Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, o endereço do Serviço Florestal Brasileiro e o nome do órgão de vinculação (de Ministério do Meio Ambiente para **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**).

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM II DA SUBCLÁUSULA 10.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2014**

3.1. Altera-se o texto do Item II da Subcláusula 10.1 do Contrato de Concessão Florestal nº 01/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*II. Atualizar, no máximo a cada sete dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia.*

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA PARAMETRIZAÇÃO DO INDICADOR A5 (GRAU DE PROCESSAMENTO LOCAL DO PRODUTO)**

4.1. Substitui-se a “Ficha de caracterização de indicador de classificação A5”, do Anexo 04, pela “Ficha de caracterização de indicador de classificação e bonificação A5”, Anexo I deste Terceiro Termo Aditivo, nos termos da Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DOS INDICADORES A3 (GERAÇÃO DE EMPREGOS PELA CONCESSÃO FLORESTAL), A4 (APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS FLORESTAIS) E A5 (GRAU DE PROCESSAMENTO LOCAL DO PRODUTO)**

5.1. Substitui-se a nomenclatura das Fichas de Caracterização dos Indicadores A3, A4 e A5, das respectivas páginas 7, 9 e 11 do Anexo 4, de "FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO" para "FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO".

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma via digital.

Brasília, de de 2023.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

*(assinado eletronicamente)*

**GARO JOSEPH BATMANIAN**

Diretor-Geral

Pelo Concessionário:

*(assinado eletronicamente)***LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA**

CPF nº 057.426.412-49

*(assinado eletronicamente)***LEÔNIDAS DAHAS JORGE DE SOUZA**

CPF nº 802.950.452-72

## ANEXO I

## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO

A5

## 1. Identificação

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto florestal.
<b>Parâmetro</b>	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.
<b>Aplicação</b>	( x ) Classificatório      ( x ) Bonificador

## 2. Parametrização

<b>Descrição do indicador</b>	<p>A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé".</p> <p>O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretes oriundas da UMF, e o valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital.</p> <p>O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.</p> <p><b>Fator de Agregação de Valor (FAV) = <math>\frac{A + B}{C}</math></b></p> <p>Em que:</p> <p><b>A</b> = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p><b>B</b> = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de</p>
-------------------------------	---

	<p>apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p><b>C</b> = Valor das toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber:</p> <p>(Volume de toras e toretos produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretos produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior, exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p>
<b>Intervalo de variação</b>	O intervalo de variação do FAV para a oferta na proposta técnica será entre 4,0 e 8,0.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional a proposta vencedora.
<b>Apuração</b>	<p>Anual, a partir do término do primeiro período de produção anual, conforme gradação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;</li> <li>- alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;</li> <li>- alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual;</li> <li>- alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.</li> </ul>
<b>Bonificação</b>	Será concedida bonificação de 1% para cada 0,5 ponto acima da proposta, até o limite de 4%.
<b>Verificação</b>	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção do Preço Ofertado pelo concessionário.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 25/07/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Dahás Jorge de Souza, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Ernesto de Souza, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1383831** e o código CRC **24ABE6A1**.

Referência: Processo nº 02209.005372/2014-25

SEI nº 1383831